ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 746 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: Autoriza o Município a dar desconto e parcelar tributos municipais para o exercício de 2020, de acordo com o art. 31 da Lei nº 001/2009 (CTM), alterado pela Lei nº 604/2015.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder os descontos e parcelamentos de tributos municipais para o exercício de 2020, na forma e prazo abaixo descrito:

I – ISS – (Pessoa Física)

- a Cota única com 15% de desconto até 02 de março de 2020.
- b Cota única sem desconto até 31 de março de 2020.

II - TFIF (Alvará)

- a Cota única com 15% de desconto até 31 de março de 2020.
- b Cota única sem desconto até 30 de abril de 2020.

III - IPTU

- a Cota única com 20% de desconto até 30 de abril de 2020.
- b Cota única sem desconto até 29 de maio de 2020.

Parágrafo Primeiro – O imposto a que se refere o Inciso I, a alínea "b", do presente artigo, não quitado até o prazo de vencimento poderá ser parcelados em até 9 (nove) cotas, iniciando-se em 31/03/2020, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas, acrescido em cada cota de taxa de guia e carnê.

Parágrafo Segundo – O imposto a que se refere o inciso III deste artigo, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04 (quatro) cotas, com pagamentos em 30/06/2020, 31/07/2020, 31/08/2020 e 30/09/2020.

Parágrafo Terceiro – As cotas de parcelamento a que se refere o Parágrafo Primeiro e Segundo deste artigo, as quais não forem pagas até as datas previstas nos mesmos, serão acrescidas de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso, em cada cota.

Parágrafo Quarto – O não pagamento da cota única da TFIF (Alvará) até a data prevista no Inciso II, alínea 'b' deste artigo, será acrescida de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 23 de Dezembro de 2019.

VANDELAR DIAS DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Mayko Kennedy Matta da Cunha Código Identificador:D526F31D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 24/12/2019. Edição 2543 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/

1 of 1 06/01/2020 11:55